



## Sumário

Atos da Secretaria de Assistência Social	01
Atos do Chefe do Poder Executivo	01

## Retificação de Edição Anterior

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Errata da publicação do aviso de Dispensa e extrato do Contrato, publicado no dia 23/08/2021 no DOEM - Pág. 1- Referente ao Extrato de Contrato

ONDE SE LÊ:

Contrato nº 095/2021

Data da assinatura 23/08/2021

LEIA-SE:

Contrato nº 094/2021

Data da assinatura 27/08/2021

Itacajá-TO – TO, 27 de Agosto de 2021.

Sandro Barbosa de Souza  
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e  
Desenvolvimento Sustentável

## Atos do Chefe do Poder Executivo

### LEI MUNICIPAL Nº 557/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021-“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Itacajá - Tocantins, Estado do Tocantins aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município em vigência, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para ser distribuída

conforme a dotação orçamentária abaixo especificada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ.

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO	OBJETO	VALOR
10.122.2704	-	1.142		
4.4.90.52	-	Fonte 71	Crédito Especial Convênio –	
AQUISIÇÃO	VEICULO	AMBULANCIA	SIMPLES	
REMOÇÃO				
120.000,00				

Parágrafo Único – A abertura do Crédito Adicional terá se dará no momento da liberação dos recursos pleiteados junto ao GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, cujo valor será adicionado a despesa orçamentaria do exercício corrente, através do Crédito Adicional Especial, com cobertura por Excesso de Arrecadação da receita específica, autorizado a inserção da rubrica da despesa no PPA e LDO do exercício corrente, para amparo legal do Convênio, podendo as parcelas de liberação dos recursos financeiros ultrapassar exercícios futuros, cujos Créditos Adicionais Especiais nesta Lei, ficam desde já autorizados e vinculados.

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será obtido de Convênio/Projeto nº 010414.00384/2021, formalizado junto ao GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

Fonte de Recursos OGE – SECRETARIA DA SAÚDE.....R\$ 120.000,00

Parágrafo Único – Esta Lei terá sua vigência a partir da Assinatura do Convênio e liberação dos Recursos do Contrato de Repasse, até o prazo final de vigência do Convênio firmado com o Governo do Estado do Tocantins – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - Tocantins, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA  
Prefeita Municipal



## ANEXO – CONVÊNIO/PROJETO Nº 010414.00384/2021.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO

PROJETO Nº 010414.00384/2021

## 1. Dados do Projeto

<b>Órgão Concedente</b> SECRETARIA DA SAÚDE		
<b>Ação Orçamentária</b> 4354 - APOIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR NA REDE MUNICIPAL		
<b>Objeto do Projeto</b> AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO.		
<b>Objeto da Justificativa</b> ITACAJÁ-TO É UM MUNICÍPIO BRASILEIRO DO ESTADO DE TOCANTINS. A POPULAÇÃO ESTIMADA 2020, 7.452 HABITANTES. O MUNICÍPIO ATUA SOMENTE COM A ATENÇÃO BÁSICA AÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE TEM COMO OBJETIVO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO AO CLIENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA E NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS. COM O AUMENTO DESTES PROCEDIMENTOS O MUNICÍPIO BUSCA UMA SAÚDE DE QUALIDADE E DE ACORDO COM SUAS ESPECIFICAÇÕES. A EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FAZ VISITA DIARIAMENTE ÀS RESIDÊNCIAS SENDO NECESSÁRIA A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, PODENDO DESTA FORMA PROPORCIONAR MELHOR CONDIÇÃO PARA A EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PARA QUE DESENVOLVA SEU TRABALHO DE MANEIRA EFICAZ E SATISFATORIA, CONTRIBUINDO PARA QUE A COMUNIDADE TENHA MAIS CONFORTO E SEGURANÇA QUANDO FOR NECESSÁRIO O TRANSPORTE PARA RECEBER TRATAMENTO ADEQUADO COM A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS A AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA VIABILIZARÁ OS PROFISSIONAIS PROMOVER MELHORIAS NAS PRÁTICAS DE SAÚDE SEM INTERRUPÇÃO, POIS O MESMO VIABILIZARÁ O ACOMPANHAMENTO NOS TRATAMENTOS E POTENCIALIZARÁ OS SISTEMAS PREVENTIVOS.		
<b>Cidade Atendida</b> Itacajá		
<b>Valor do Repasse</b> R\$120.000,00	<b>Contrapartida</b> R\$0,00	<b>Valor do Projeto</b> R\$120.000,00
<b>Banco</b> Banco do Brasil S.A.	<b>Agência</b> 1595-4	<b>Conta</b> 31685-7

## 2. Dados do Proponente

<b>Razão Social</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ	<b>CNPJ</b> 11.372.183/0001-92
<b>Endereço</b> RUA COSTA E SILVA	<b>Cidade</b>
<b>CEP</b> 77720-000	<b>Telefone</b> (63) 3439-1479
<b>E-mail</b> dianaitacaja@gmail.com	

<b>Etapas</b>	<b>Valor Total</b> R\$120.000,00
<b>Etapas</b> 0001 - AMBULÂNCIA COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA ORIGINAL DE FABRICA 0 KM VEICULO AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO OU PICK-UP, MOTOR MÍNIMO DE 1.4, TIPO DE COMBUSTÍVEL FLEX PARA SIMPLES REMOÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA 85CV, TRÊS PORTAS SENDO DUAS NA CABINE E UMA NA AMBULÂNCIA, CILINDRADA MÍNIMA 1.300CM³.	
<b>Período de Execução</b> 30/11/2021 - 30/11/2022	<b>Quantidade</b> 1,00 (UND) <b>Valor da Etapa</b> R\$120.000,00

## 3.2. Cronograma de Desembolso

<b>Cronograma Desembolso</b>	<b>Valor Total</b> R\$120.000,00
<b>Origem</b> CONCEDENTE	
<b>Meta</b> 001 - AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO.	
<b>Período</b> NOVEMBRO/2021	<b>Valor Desembolso</b> R\$120.000,00

## 3.3. Plano de Aplicação

<b>Plano de Aplicação</b>	<b>Subitem de Despesa</b>	<b>Valor Total</b> R\$120.000,00
<b>Natureza de Despesa</b> 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48 - VEICULOS DIVERSOS	
<b>Descrição</b> AMBULÂNCIA COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA ORIGINAL DE FABRICA 0 KM VEICULO AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO OU PICK-UP, MOTOR MÍNIMO DE 1.4, TIPO DE COMBUSTÍVEL FLEX PARA SIMPLES REMOÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA 85CV, TRÊS PORTAS SENDO DUAS NA CABINE E UMA NA AMBULÂNCIA, CILINDRADA MÍNIMA 1.300CM³, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM PRÉ- TENSIONADORES E AJUSTE DE ALTURA, PARA-CHOQUES PINTADOS NA COR DO VEÍCULO, ALERTA SONORO DE FARÓIS LIGADOS, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 49 LITROS, RODA DE AÇO ARO 15" ORIGINAL DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRAULICA E AR CONDICIONADO SENDO TODOS OS ITENS ORIGINAIS DE FÁBRICA. ( OBS: CONTINUAÇÃO DA DESCRIÇÃO NA ABA DE ANEXOS)		
<b>Quantidade</b> 1,00 (UND)	<b>Valor Unitário</b> R\$120.000,00	<b>Valor Total</b> R\$120.000,00

## LEI MUNICIPAL Nº. 558/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.-“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, faz saber que o povo do Município de Itacajá-TO, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITACAJÁ-TO, APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itacajá/TO, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a:

I – Promover a regularização de crédito do Município, decorrente de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativo a impostos, taxa e contribuição de melhoria em razão de fatos geradores ocorrido até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscrito ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

II – possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritas nos cadastros imobiliários deste município.

Parágrafo Único – O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º – O programa do REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

Art.3º – O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação do débito incluídos no programa, sejam decorrentes de obrigação própria, sejam os resultados de responsabilidade tributária tendo por base a data da opção.

Parágrafo Único – A opção pelo REFIS deverá ser formalizada até 30 de outubro de 2021, dentro da escala do artigo 4º, podendo ser prorrogada por decreto, conforme necessidade.

Art. 4º. O ingresso no REFIS/Itacajá 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Pagamento	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	
A	B	C	D E F

G

	Percentual de desconto em juros e multas				
Parcela Única	100%	85%	65%	100%	90%
80%	70%				
Parcelas Variáveis	Percentual de desconto em juros e				



multas						
2	95%	75%	55%	95%	85%	75%
65%						
3	90%	70%	50%	90%	80%	70%
60%						
4	85%	65%	45%	85%	75%	65%
55%						

Legenda das letras referentes às Pessoas Físicas e Jurídicas: A – Inscritos do cadastro único do Governo Federal, aposentados e pensionistas do INSS; B – Renda Familiar Mensal Per Capita de até 1,5 salários mínimos; C – Renda Familiar Mensal Per Capita superior a 1,5 salários mínimos; D – Microempreendedor Individual; E – Microempresa, Empresário Individual e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada; F – Empresas de Pequeno Porte; G – Demais Sociedades.

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 3º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 4º. O produto da arrecadação será destinado, para educação, saúde, assistência social e para infraestrutura em Geral.

§ 5º. O produto da destinação não poderá ser empenhado em folha de pagamento.

Art. 5º. A adesão ao REFIS/Itacajá 2021 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Art. 6º. O requerimento de adesão consiste:

- I – No comparecimento do contribuinte ou seu representante legal, junto à coletoria municipal para negociação;
- II – Instruído com:
  - a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
  - b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela

gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 7º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Itacajá 2021, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º - Após o prazo estabelecido no parágrafo Único do artigo 3º e sem a devida quitação dos débitos tributários descrito no inciso I do artigo 1º, o contribuinte será notificado da inscrição em Dívida Ativa e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da mesma para manifestação e/ou recurso.

§ 1º - Vencido o prazo da notificação inicial, sem que haja manifestação do contribuinte, será gerada a Certidão Dívida Ativa que deverá ser encaminhada ao Cartório de Protesto de Título, e Documento, exceto quando o contribuinte manifesta a forma de parcelamento.

§ 2º - O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, sem os benefícios



concedidos por esta lei e nos termos da legislação pertinente pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º - Efetuado o pagamento da primeira parcela será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetuado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 4º - Na hipótese de cancelamento do parcelamento será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Art. 9º. – Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

